

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO AUGUSTO - RS  
EXPEDIENTE RECEBIDO  
PROT. Nº 29 de 05/02/2018  
Resp. Caro Leal às 09:55 hs

## PROJETO DE LEI Nº 005, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.737, de 30 de agosto de 2016 e estabelece outras providências.

Art. 1º Esta Lei acrescenta, revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.737, de 30 de agosto de 2018.

Art. 2º O art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 Fica prorrogado o prazo final de transição, que passa a ser o dia 31 de dezembro de 2018, para que os contribuintes utilizem o sistema, sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades no Capítulo III, desta Lei.

Parágrafo único. As irregularidades cometidas no decurso do período de transição deverão ser corrigidas pelo contribuinte em até 30 dias após a data de sua ocorrência, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas no Capítulo III, desta Lei.

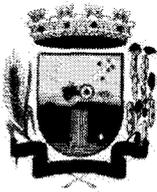
Art. 3º Fica introduzido o Art. 21-A com a seguinte redação:

Art. 21-A. As AIDFOs, excepcionalmente serão autorizadas com base na média das notas fiscais emitidas nos últimos seis meses da forma que possam ser utilizadas até o final da transição prorrogado pela presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
02 DE FEVEREIRO DE 2018.

MARCELO BOTH,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei nº. 005, de 02 de fevereiro de 2018, que prorroga o prazo para a utilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, no Município de Santo Augusto.

A mudança de data decorre das solicitações que vem sendo feitas ao Poder Público Municipal, principalmente ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Finanças em função das dificuldades de acesso à Internet encontradas, em especial por parte dos pequenos empreendedores e da aquisição por parte destes de equipamentos como computador e impressora. Alguns pequenos prestadores de serviços encontram dificuldades ainda na operacionalização da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, por falta de conhecimento na área da informática.

Por fim cabe salientar, que as empresas que já aderiram ao novo sistema e já emitem a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e no Município de Santo Augusto, não sofrerão qualquer tipo de prejuízo uma vez que poderão continuar a fazer a emissão da mesma, dentro do atual regramento e que vamos continuar a implantação de forma gradativa da nota e do livro eletrônico, porém dentro de um prazo maior para que não venha a prejudicar o trabalho dos prestadores de serviço do município.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

MARCELO BOTH,

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.